Edital de Convocação

Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Pilar do Sul/2015 – Dispõe sobre o Regimento das Eleições/2015 do Conselho Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, Órgão Municipal responsável por Políticas Públicas relativas à Infância e Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, usando ainda das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 127, de 27/10/1997, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 07/10/1998 e pela Lei nº 2.054, de 25/04/2005, ampliada pela Lei Complementar nº 254/2011 e pela Lei Complementar nº 276/2014, Legislação Municipal em vigor, publica o presente EDITAL para que fiquem todas as pessoas interessadas, as entidades governamentais, não governamentais e entidades da sociedade civil estabelecidas no âmbito do território do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, desde que tenham por objetivo o atendimento social e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, convocados para o seguinte fim: - Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, que se regerá pelo Edital ora publicado:

01- Da Comissão Eleitoral:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolve instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos Membros dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a legislação supra mencionada, sob a fiscalização do Ministério Público.

A Comissão Eleitoral será composta por:

10 (dez) representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes.

TITULARES: Denise de Carvalho, Pedrina Antunes Proença Bom, Jeremias de Oliveira, Aparecida D. Ruzzene e Isabel Tavares de C. Rugine – CMDCA.

SUPLENTES: Raquel Dias da Silva, Erica Solange Rodrigues Rugine, Valquíria Aparecida de Deus Nogueira, Joelma Aparecida Leal Santos Lima e Sônia Maria de Sales Domingues – CMDCA.

02 - Da Competência da Comissão Eleitoral:

Art. 2º - Resolve ainda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a competência da Comissão Eleitoral de acordo com a Legislação Municipal retro mencionada.

I- Apreciar e julgar os recursos e impugnações, com a fiscalização do Ministério Público;

II – Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

III – Criar comissão fiscalizadora, para auxiliar no processo eleitoral, comissão esta que auxiliará no processo eleitoral, no dia da eleição, no local de votação e até um raio de 200 (duzentos) metros do local da votação.

03 – Da Prova

Art. 3º - Os inscritos que preencherem os requisitos à candidatura, serão submetidos a uma Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA – Estatuto a Criança e do Adolescente com acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, elaborada e aplicada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o representante do Ministério Público Estadual em exercício na Comarca de Pilar do Sul.

Art. 4º - A prova será aplicada no dia **13/09/2015** com início as 9:00hs e término as 12:00hs na "EE Vereador Odilon Batista Jordão".

Art.5º - A publicação do resultado será em **16/09/2015** na imprensa oficial do município no jornal "O Jornal" e no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Art. 6º - Os recursos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da prova.

04 – Da Data da Eleição

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decide designar a data de 04/10/2015 para que se faça a Eleição do Conselho Tutelar do Municipal de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, com início de votação às 8h e término às 17h, conforme Lei Complementar 127/1997 e suas alterações.

05 – Da Indicação dos Candidatos

Art. 8º - As entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, indicarão representantes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Art. 9º - Qualquer pessoa interessada a se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá inscrever-se, desde que preencha os requisitos.

Art. 10 – Não existe limite para o número de candidatos a serem indicados por uma mesma entidade.

06 – Dos Candidatos

Art.11 – Nos termos do artigo 2º, do parágrafo 3º da Lei Complementar nº 127 de 27/10/1997, alterada pela Lei Complementar nº 134 de 07/10/1998 e ampliada pela Lei nº 254 de 24/08/2011 e Lei 276 de 21/03/2014, são requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

I- Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a) Folha de Antecedentes Criminais;
b) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cível e Penal da Comarca de Pilar do Sul-SP (em via original);
c) Carta de apresentação firmada por presidente de entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou diretor de estabelecimento de Ensino, em exercício do cargo, com firma reconhecida.

II – Maioridade Civil (21 anos completos) comprovada por um dos documentos a seguir relacionados:

Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; RG – Registro Geral da Secretaria Estadual de Segurança Pública; CNH – Carteira Nacional de Habilitação. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados em cópia reprográfica autenticada.

III – Ter residência no Município de Pilar do Sul/SP, por mais de 02 (dois) anos, comprovada por qualquer documento público.

IV – Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral, emitido pelo Cartório da Zona Eleitoral onde estiver inscrito o candidato.

V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio (segundo grau completo).

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/1990 e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, com acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões , prova esta elaborada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o representante do Ministério Público.

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VIII – Não ter sofrido destituição do Poder de Família.

IX – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 12 – Submeter-se-ão à prova de conhecimentos somente os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I ao IX, do parágrafo 3º, do art. 2º da Lei Complementar nº 127/97, alterada pela Lei Complementar nº 254/2011 e Lei Complementar nº 276/2014.

Art. 13 – De acordo com os parágrafos acrescentados pela Lei Complementar nº 254/2011 ao art. 2º da Lei Complementar nº 127/97 e Lei Complementar nº 2054/2005:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, que foram

considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos a ser realizada no dia **13/09/2015** com início as 9:00hs e término as 12:00hs na "EE Vereador Odilon Batista Jordão".

II – Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias após a publicação dos classificados. Da mesma forma o candidato tem 03 (três) dias para apresentar recurso ao CMDCA no caso de discordância do resultado final após a prova de conhecimento sobre o ECA.

III – A função de Conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada quando atestadamente houver incompatibilidade de horário.

IV – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar.

07 – Dos Eleitores

Art. 14 – O Conselho Tutelar da Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, deve ser escolhido através do voto universal, direto, secreto e facultativo de todas as pessoas, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, que comprovarem no ato da votação: idade, residência e ser eleitor na cidade de Pilar do Sul/SP, mediante apresentação da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento e prova de residência no Município e estar em dia com a Justiça Eleitoral.

08 – Do período, Local, Horário e Documentação de inscrição

Art. 15 – As indicações e a respectiva documentação deverão ser apresentadas pelas entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em envelopes lacrados, na forma de cópia reprográfica autenticada, na Sede do CMDCA, durante o período de inscrição (art. 20, inciso I).

09 – Da abertura dos envelopes contendo a indicação dos candidatos.

Art. 16 – Os envelopes lacradas que tiverem sido entregues na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até às 17:00 hs do dia **31/07/2015,** impreterivelmente serão abertos em sessão pública, que se realizará às 18hs do mesmo dia, na sede do CMDCA.

10 – Dos Impedimentos

Art. 17 – Nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e art. 4º da Lei Complementar nº 134 de 07/10/1998, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges (marido e mulher), conviventes (concubino e concubina), ascendentes e descendentes, sogro (a), genro, nora, cunhados

(a) durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a). O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Pilar do Sul-SP, conforme parágrafo único, art. 9º da Lei Complementar nº 254/2011.

11 – Da propaganda eleitoral no dia da eleição

Art. 18 – Fica proibida e constitui causa para impugnação e afastamento do candidato indicado, fazer propaganda eleitoral no dia da eleição, dentro do recinto e num raio de 200 metros do local da votação, seja por intermédio de panfletos, "santinhos" ou boca de urna.

Art. 19 – Fica vedado sob qualquer condição o transporte de eleitores ao local da votação no dia da eleição sob pena de impugnação e afastamento do candidato indicado.

12 – Dos prazos

Art. 20 – Decide também, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece os seguintes prazos:

I – O período de inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será compreendido entre os dias **01/07/2015 a 31/07/2015**.

II - interposição de recursos de defesa até o dia **05/08/15** (03 dias úteis após a publicação do julgamento das inscrições).

III – Publicação do julgamento dos recursos de defesa até o dia **10/08/2015** (03 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento dos recursos de defesa).

IV – publicação da lista final dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar e submeter-se a Prova de Conhecimentos do ECA até dia **13/08/2015** (03 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de defesa).

Art. 21 - Estabelece os seguintes prazos e recursos após a eleição de **04 de OUTUBRO de 2015**.

I – publicação da lista dos eleitos até dia **06/10/2015** (02 dias úteis após a apuração dos votos);

II – interposição dos recursos de impugnação dos eleitos, até o dia **08/10/2015** (02 dias úteis após a publicação da lista dos candidatos eleitos);

III – publicação do julgamento dos recursos até o dia **13/10/2015** (02 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento desses recursos);

IV – interposição de recursos de defesa até o dia **15/10/2015** (02 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de impugnação);

V – publicação da lista final dos candidatos eleitos até o dia **20/10/2015** (03 dias úteis após o recebimento dos recursos de defesa).

Art. 22 – Todas as publicações a que alude este Edital serão efetuadas no jornal – "O Jornal", no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP.

Art. 23 – Os membros serão convocados, pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente a assumir a função no Conselho Tutelar assim que publicado a lista final para o exercício efetivo da função.

Art. 24 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Pilar do Sul/SP, 31 de Março de 2015.

Denise de Carvalho

Presidente do CMDCA